

PARECER Nº 2827/2013 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE A REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 0683/13.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Sr. Prefeito, que dispõe sobre a criação de cargos de Auditor Fiscal Tributário Municipal, no Quadro do Pessoal da Administração Tributária do Município de São Paulo – QPAT, bem como readequa os Fatores de Multiplicação de Produtividade Fiscal NP I e NP II, aplicáveis às Categorias 1 e 2 do Nível I da respectiva carreira.

O projeto recebeu parecer pela legalidade da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. As Comissões de Administração Pública e de Finanças e Orçamento também são favoráveis à propositura.

Tendo em vista a aprovação de Emendas nº 1 e 2, de autoria do Líder de Governo, em primeira discussão e votação, na 72ª Sessão Extraordinária, em 12/12/2013, foi o projeto encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa para a elaboração do parecer propondo a redação do vencido.

Feitas as modificações necessárias à incorporação ao texto das alterações, segue abaixo o texto com a redação do vencido:

PROJETO DE LEI Nº 0683/13.

Dispõe sobre a criação de cargos de Auditor-Fiscal Tributário Municipal, no Quadro do Pessoal da Administração Tributária do Município de São Paulo - QPAT, bem como readequa os Fatores de Multiplicação de Produtividade Fiscal NP I e NP II, aplicáveis às Categorias 1 e 2 do Nível I da respectiva carreira.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro do Pessoal da Administração Tributária do Município de São Paulo - QPAT, 100 (cem) cargos de Auditor-Fiscal Tributário Municipal.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no “caput” deste artigo, fica alterada para 843 (oitocentos e quarenta e três) a quantidade de cargos de Auditor-Fiscal Tributário Municipal constante do Anexo I, Quadro do Pessoal da Administração Tributária do Município de São Paulo - QPAT, Tabela “A”, Cargos de Provimento Efetivo - Grupo 1, Coluna Situação Nova, da Lei nº 15.510, de 20 de dezembro de 2011.

Art. 2º O Anexo VI da Lei no 8.645, de 21 de novembro de 1977, acrescido pela Lei no 15.510, de 2011, fica substituído pelo Anexo Único desta lei.

Art. 3º O art. 6º da Lei nº 14.133, de 24 de janeiro de 2006, com a alteração promovida pela Lei nº 15.510, de 20 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 6º

.....

II -

n) exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelas autoridades superiores, na esfera de competência da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, inclusive no âmbito administrativo”. (NR)

Art. 4º Ficam revogados, em todos os seus termos, os §§ 6º e 7º do art. 18 da Lei nº 8.645, de 21 de novembro de 1977, com a redação dada pela Lei nº 14.712, de 4 de abril de 2008.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos pecuniários a partir do mês subsequente ao do início de sua vigência

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 16/12/2013.

Goulart – PSD – Presidente

Abou Anni – PV

Arselino Tatto – PT

Conte Lopes – PTB

Donato – PT

Eduardo Tuma – PSDB

George Hato – PMDB - Relator

Laércio Benko – PHS